



PARECER CONTROLE INTERNO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 0002/2024-SEMSA
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
OBJETO: Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais especializadas conforme a tabela CBHPM -5ª Ed./2018 (referencia valores atualizados 2023/2024), a serem prestados aos usuários que deles necessitam, assistidos pela rede Municipal de Saúde, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Saúde e autuado pela Comissão Especial de Licitação - SEMSA, na modalidade Credenciamento, sendo encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto às formalidades iniciais, composição dos valores referenciais, projeto básico rubricado e assinado pela autoridade competente, bem como a indicação orçamentaria.

Face a autorização e autuação do procedimento, uma vez elaborado o procedimento licitatório, regulando as normas e metodologia a serem observados para sua realização, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos ao CONTROLE INTERNO, para PARECER.

2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o

RECEDEMOS
Em 30/05/2024
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEBEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PA



ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao Credenciamento, observa-se que o processo possui volume único com páginas organizadas de forma cronológica e encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

1. Documento de formalização de demanda - DFD contendo a justificativa da necessidade da contratação; quantitativo, descrição e parâmetros da contratação; indicação do setor requisitante - DIRCA/Central de Regulação Municipal, subscrito pelo Sr. Ramon Galvão de Moraes - Port. 0209/2019, da Secretaria Municipal de Saúde.
2. Estudo Técnico Preliminar nº 16/2024-SEFAZ, demonstrando a necessidade a ser atendida com o Credenciamento, pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo apresentado: introdução; descrição da necessidade e justificativa; previsão no plano de contratações anual; requisitos da contratação; estimativa das quantidades/parâmetros para a contratação; levantamento/pesquisa de mercado; estimativa do preço da contratação; descrição da solução como um todo; justificativa para o parcelamento ou não; demonstrativo dos resultados pretendidos; providências prévias ao contratado; contratações correlatas/interdependentes; impactos ambientais/sustentabilidade; viabilidade a contratação/conclusão, elaborado pela Sra. Elismara Viana Pereira - Coord. da Equipe de Planejamento e pela Sra. Ana Paula Lamego - Médica - CRM-PA 8821, concluindo pela viabilidade e razoabilidade técnica da contratação, na forma direta por meio de Credenciamento, para atendimento da necessidade manifestada pela área solicitante, seguidos dos anexos I.a e I.b, anexo II e comunicado oficial da CBHP sobre aplicação de reajuste.
3. Memorando nº. 545/2024-GAB/SEMSA emitido em 09/07/2024 pela autoridade competente, Sr. Alan Palha de Almeida, Secretário Municipal de Saúde (Decreto nº. 1015/2023), autorizando e encaminhando os documentos necessários para abertura do presente processo licitatório;
4. Projeto Básico contendo os elementos mínimos necessários a promoção do certame e autorizado pela autoridade competente Sr. Alan Palha de Almeida - Secretário Municipal de Saúde (Decreto nº. 1.015/2023 - PMP), juntamente com a responsável técnica Sra. Ana Paula Lamego (Médica - CRM PA 8821), onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: objeto; justificativa e parâmetros; fundamentação legal; do credenciamento; valor estimado; especificações técnicas, quantitativos e descritivos; critérios de avaliação das propostas; das qualificações; dos prazos de vigência da contratação; das



considerações para a prestação dos serviços; recursos orçamentários e financeiros; das obrigações da contratante e dos prestadores de serviços credenciados; obrigações sociais, comerciais e fiscais; obrigações gerais; da fiscalização/gestão do contrato; do pagamento; do reajuste de preços; das penalidades e sanções administrativas; da distribuição dos serviços; disposições gerais e finais e anexos: I.a - Planilha geral de itens, I.b - Planilha Discriminada de itens; e mapa/análise de risco;

- **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses;
- **Valor total estimado:** R\$ 28.530.489,34 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

5. Portaria nº 0438 de 15/03/2024, que designa a equipe de análise e gestão de riscos da Secretaria Municipal de Saúde.
6. Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelas autoridades competentes da Secretaria Municipal de Saúde, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

Classificação Institucional: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Sub Elemento: 3.3.90.39.50
Classificação Funcional: 10.302.4039.2.165 Manutenção da Policlínica

7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pelo do ordenador de Sr. Alan Palha de Almeida - Secretário Municipal de Saúde (Decreto nº. 1.015/2023 - PMP), informando que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000;
8. Autorização do ordenador para abertura do procedimento administrativo de Credenciamento;
9. Autuação assinada pela Presidente da Comissão de Licitação Sra. Vitoria Rotterdam Lisboa Dias;
10. Portaria nº. 418, de 22 de abril de 2024, onde consta designação os agentes públicos para desempenho das funções essenciais de agentes de contratação da Comissão Especial de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parauapebas:

PORTARIA Nº 418, DE 22/04/2024 - DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	
AGENTES DE CONTRATAÇÃO	JORJIMA SOARES DA SILVA
	VITÓRIA ROTTERDAM LISBOA DIAS
	HELLEN NAYANADE ALENCAR REIS
EQUIPE DE APOIO	PAULA THAMERES BRIANO DA SILVA NUNES
	LAINNA VIANA DA MOTA
	MARCELENE SOUSA MATOS
	SHARON BRANDÃO AMARAL SOUTO



11. Minuta do Edital e Anexos.
12. Parecer Jurídico nº 172/2024 - PGM.
13. Memorando nº 693/2024 - SEMSA em resposta as recomendações ao parecer da Procuradoria, seguido da minutado edital e anexos retificados.
14. Portaria nº 0437, de 15/03/2024 que designa a equipe de planejamento das contratações da Secretaria Municipal de Saúde.
15. Despacho dos autos à esta Controladoria Geral do Município para análise preliminar.

4. DA ANÁLISE

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação pretendida pela administração pública, em necessidade ao atendimento do princípio do interesse público, buscando a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico.

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, nos termos do já mencionado art. 37, XXI, da CF/88.

Entretanto, existem situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória é dispensada ou inexistente, com base ao princípio da economicidade e ainda a presença clara do interesse público. Ainda de acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, esse fato se deve porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico".

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n 8080/90, normatiza por portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.



Desta forma, tal oportunidade somente se torna apta, no caso de necessidade de contratação do serviço, para suprir sua demanda complementar, devendo a Administração Pública realizar dentro das regras da lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu Tópico 3.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, a Equipe de Planejamento da Contratação, instituída conforme documento de nomeação constante dos autos (fls.180/181), elaborou o Estudo Técnico Preliminar (fls.172/177), contendo as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece os elementos do ETP, sendo este documento, extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, com valores oriundos de SIGTAP (2023/2024), apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e vislumbra o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais especializadas, da Secretaria Municipal de Saúde, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela Rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas.

A justificativa da necessidade de contratação é imprescindível para que seja possível averiguar se estão presentes tais requisitos imprescindíveis à descrição do objeto, é preciso que a Administração demonstre no procedimento as razões pelas quais precisa do objeto e o porquê das especificações técnicas apresentadas e da quantidade solicitada.

Os aspectos relativos ao objeto constam no Projeto Básico (fls.140/155) acostados aos autos, contendo os elementos mínimos necessários à promoção do certame, anuído pela área



técnica e de planejamento Sr. Ramon Galvão de Moraes, Sra. Ana Paula Lamego, Sra. Elismara Viana Pereira e autorizado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde Sr. Alan Palha de Almeida, demonstrando concordar com a realização do procedimento, anexo este que é obrigatório do Instrumento Convocatório, conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021 norma geral para as contratações públicas, aplica-se o disposto no referido art. 25 § 3º.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações constantes no processo para Credenciamento correspondam àquelas essenciais a execução dos serviços a serem prestados, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente, e garantindo com isso um melhor atendimento aos usuários, ampliando e favorecendo a população que necessita destes serviços e ações de saúde

A correta e adequada especificação do objeto da licitação, incluindo definições, métricas, resultados, qualidades, quantidades e todas as circunstâncias verificáveis objetivamente e relevantes para a execução do pactuado, é aspecto fundamental de todo o de contratação, merecedora de especial atenção e dedicação por parte da Administração Pública quando da sua elaboração.

4.1. Dos quantitativos estimados

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

No que diz respeito ao quantitativo a Administração deverá certificar-se de que o parâmetro utilizado deve demonstrar a necessidade da contratação, e a forma como foi estimada a quantidade de bens previstos para contratação. Note-se que a obrigatoriedade da justificativa do quantitativo independe do número de unidades solicitadas, e é de fundamental importância, sempre que possível, que a estimativa de consumo inserida no edital reflita o quantitativo mais próximo do que será efetivamente contratado.

Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Deve-se ressaltar que não compete a esta Controladoria adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.



Cabe ao setor requisitante esclarecer a razão pela qual está solicitando determinada contratação, assim como fundamentar o quantitativo estimado. Em regra, o setor que solicita a contratação coincide com a unidade técnica correspondente. Quando isso não ocorrer, deve o setor requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do produto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

No que cabe aos parâmetros para fixação do quantitativo solicitado no processo, informado no Documento de formalização de demanda - DFD pelo Sr. Ramon Galvão - Central de Regulação de procedimentos ambulatoriais especializados, que em sua justificativa explica que "A planilha abaixo retrata a demanda reprimida retirada do sistema de regulação SISREGIII e do sistema SER no dia 17/06/2024, sendo estimado o quantitativo necessário para o atendimento da referida demanda:

ITEM	CÓD. CBHPM	PROCEDIMENTO/EXAME	DEMANDA REPRIMIDA
1	3.02.05.04-2	Adenoamigdalectomia	25
2	3.13.01.01-0	Bartolinetomia Unilateral	47
3	3.13.03.03-0	Biopsia do endométrio	3
4	3.12.01.04-0	Biopsia de próstata	10
5	3.11.03.03-0	Cistoscopia	64
6	3.13.03.15-3	Coirização de alta frequência (CAF)	34
7	3.10.05.10-1	Colectomia (vesícula)	516
8	3.10.05.44-6	Coledocostomia com ou sem colecistectomia	1
9	3.11.02.04-2 / 3.11.02.07-7	Colocação de Catéter Duplo J	14
10	3.13.03.05-6	Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo uterino	68
11	3.06.02.09-2	Excise de nódulos de mamas	83
12	4.06.03.10-6	Fistulectomia anal	22
13	3.06.02.10-6	Fistulectomia de mama	60
14	3.10.04.20-2	Hemorroidectomia	26
15	4.08.03.04-2	Herrioplastia inguinal (bilateral)	186
16	3.10.09.11-5	Herrioplastia inguinal (unilateral)	459
17	3.10.09.11-5	Herrioplastia inguinal/cruzal (unilateral)	133
18	3.10.09.16-6	Herrioplastia umbilical	363
19	3.10.09.09-3	Herrioplastia epigástrica	91
20	3.10.09.10-7	Herrioplastia incisional	88
21	3.12.06.12-3	Hipospádia (luzpo)	10
22	3.12.03.04-3	Hidrocele	40
23	3.13.03.10-2	Histerectomia Total	405
24	4.09.01.12-4	Laqueadura	1446
25	3.06.02.15-7	Mastoidectomia simples	20
26	3.06.02.14-9	Mastoidectomia radical	20
27	3.06.02.14-9	Mastoidectomia radical modificada	20
28	3.13.03.14-5	Miomectomia	13
29	3.13.05.01-6	Ooforectomia ou ooforeplastia	80
30	3.13.06.05-5	Perineoplastia	309
31	3.12.06.21-2	Plástica de freio balano-prepucial	8
32	3.13.03.17-0	Polípectomia uterina	21
33	3.12.06.22-0	Postectomia	75
34	3.13.04.04-4	Salpingectomia uni ou bilateral	12
35	3.11.02.24-7	Uretrotomia interna	22
36	3.13.01.02-9	vilvosscopia	7
37	3.12.05.04-6	Vasectomia	182
QUANTITATIVO TOTAL			4983

Nesse sentido, a diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DIRCA, através do Complexo Regulador - Central de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais Especializados - CRPAE e da Central de Leitos, realizaram o levantamento da demanda reprimida dos procedimentos ambulatoriais/ eletivos e de baixa e média



complexidade, estimando-se que 12 (doze) meses seja o período suficiente para execução destes e, conseqüentemente, haja regularização da demanda.

Vale ressaltar, que esse levantamento foi realizado através do histórico constante na Central de Regulação e na Central de Leitos (via consulta ao Sistema SISREG) de pacientes cadastrados e referenciados devido a indicação de atendimento (procedimentos) eletivos, sendo a base para este levantamento as informações dos últimos 06 (seis) meses – Janeiro a Junho/2024.

Diante das informações, entendemos que o levantamento do quantitativo informado e sua veracidade são total competência e responsabilidade dos emissores de tais documentos da Secretaria Municipal de Saúde, pois possui equipe técnica especializada e conhecedora dos requisitos necessários à sua correta elaboração para execução das atividades do órgão solicitante.

Nesse sentido foi apresentada no Projeto Básico – Anexos I, o quantitativo estimado para contratação dos serviços no período de vigência de 12 (doze) meses, solicitada neste processo licitatório decorrente da demanda montada e analisada pelo setor técnico competente devidamente autorizado pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme documento apensado aos autos.

Portanto, deve-se ressaltar que não compete a esta Controladoria adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Feito esse registro, recomendamos, para maior clareza quanto ao quantitativo solicitado, que a área técnica, registre nos autos, como se dá o atendimento ordinário dos procedimentos apresentados e o que tem dado causa as demandas reprimidas no montante apresentado, tendo em vista, que o processo fora instruído apenas para atendimento de tais demandas durante o período de 12 meses, bem como, quais providências a Secretaria está tomando para sanar tal problemática, considerando que foi consignado no processo a existência de contratos do mesmo objeto firmados em anos anteriores para o mesma finalidade.

4.2 - Do preço de referência

Toda compra pública está submetida a regras de licitação, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa. Para determinar se uma proposta é vantajosa, a Administração precisa realizar, antes, PESQUISA DE PREÇOS no mercado. Há vários dispositivos legais que exigem esse orçamento, sem o qual a licitação é considerada anulável.



Ressalta-se que a jurisprudência do TCU aponta para a necessidade de se realizar pesquisas de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado. Destaque-se que a obtenção de no mínimo três preços válidos indispensável de aceitabilidade das pesquisas de preços, devendo a Administração Pública não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado.

Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir as cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei nº 14.133/2021, as compras públicas devem balizar-se pelos praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Nos autos em análise, verificamos que foram feitas consulta de preços preliminar tendo como parâmetro os valores estabelecidos na CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (2023/2024), encontrada no site <https://amb.org.br/cbhpm/>, que fixa os valores vigentes para a presente data de cada procedimento a ser efetivamente realizado. A CBHPM tem validade junto aos órgãos públicos em decorrência de sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, por meio da Resolução CFM nº 1.673/03.

O resultado preliminar da pesquisa consta na planilha que repousa no anexo I do Projeto Básico. O preço máximo que esta Administração pretende pagar para os serviços de exames a serem executados em conformidade com os valores constantes da Tabela CBHPM atualizada (2023/2024), totaliza R\$ 28.530.489,34, conforme demonstrado abaixo:

PLANILHA GERAL DE ITENS															
Ordem	Cod. CBHPM	Descrição do Procedimento	Part. Remanescente	Valor Usado de Part.	Remanescente Índices	Nº de Part. de Aceitação	Part. Remanescente Aceitação	Valor Usado de Part.	Remanescente Índices Aceitação	Nº de Med. Aceite (para 01 paciente) e 60% e 60% de aceitação e 60% e 60% de aceitação (2023)	Porcentagem em relação a Part. Remanescente	Remanescente em relação a Part. Remanescente	Valor Usado em relação a Part. Remanescente	Valor Usado em relação a Part. Remanescente	Valor Usado em relação a Part. Remanescente
1	3.03.03.04.3	Administração	SA	R\$ 3.491,30	R\$ 2.051,20	5	SA	R\$ 307,95	R\$ 929,24	1	40	R\$ 1.814,71	R\$ 2.201,67	R\$ 5.409,30	R\$ 28.530,49
2	3.13.01.01.2	Exames de Urina	SA	R\$ 1.074,82	R\$ 1.074,82	1	SA	R\$ 490,03	R\$ 490,03	1	40	R\$ 664,11	R\$ 2.359,66	R\$ 2.359,66	R\$ 208.255,19
3	3.13.01.01.2	Exames de Urina	SA	R\$ 246,14	R\$ 246,14	2	SA	R\$ 792,04	R\$ 792,04	0	40	R\$ 143,44	R\$ 1.179,20	R\$ 1.179,20	R\$ 2.647,14
4	3.03.01.04.0	Exames de Urina	SA	R\$ 792,04	R\$ 792,04	2	SA	R\$ 792,04	R\$ 792,04	1	40	R\$ 490,03	R\$ 2.359,66	R\$ 2.359,66	R\$ 2.647,14
5	3.13.01.01.2	Exames de Urina	SA	R\$ 792,04	R\$ 792,04	2	SA	R\$ 792,04	R\$ 792,04	1	40	R\$ 490,03	R\$ 2.359,66	R\$ 2.359,66	R\$ 2.647,14
6	3.13.01.01.2	Exames de Urina	SA	R\$ 1.074,82	R\$ 1.074,82	1	SA	R\$ 490,03	R\$ 490,03	1	40	R\$ 664,11	R\$ 2.359,66	R\$ 2.359,66	R\$ 208.255,19
7	3.13.01.01.2	Exames de Urina	SA	R\$ 246,14	R\$ 246,14	2	SA	R\$ 792,04	R\$ 792,04	0	40	R\$ 143,44	R\$ 1.179,20	R\$ 1.179,20	R\$ 2.647,14
8	3.13.01.01.2	Exames de Urina	SA	R\$ 2.175,17	R\$ 2.175,17	5	SA	R\$ 2.175,17	R\$ 2.175,17	2	100	R\$ 2.175,17	R\$ 2.175,17	R\$ 2.175,17	R\$ 2.175,17

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio SAATP)
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Nos autos em epígrafe, foi juntada a Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas Sr. Alan Palha de Almeida, Secretário Municipal de Saúde - Dec. 1015/2023 e pelo Diretor Financeiro do Fundo/SEMSA Sr. Fernando Ribeiro Braga - Port. nº. 083/2023, contendo a rubrica onde será custeado o dispêndio deste procedimento.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

4.4 - Parecer jurídico e pareceres técnicos

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 172/2024 -PGM (fls. 102/113), onde a Procuradoria Geral entende que a Minuta do Edital do processo em comento, minuta de contrato administrativo bem como de seus anexos, obedecerão aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, desde que cumpridas suas recomendações.

Em atenção as recomendações exaradas anteriormente, cumpre elucidar que consta nos autos Memorando nº 0693/2024-SEMSA, devidamente assinado pela autoridade competente, em que responde as recomendações do Parecer da Procuradoria Geral do Município, e encaminha os documentos retificados para prosseguimento do processo.

4.5 - Objeto de análise

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

Percebe-se que a atuação do Controle Interno possui maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Não se quer dizer aqui que o Controle Interno terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação, através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o



dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Recomendamos, que a área técnica, registre nos autos, como se dá o atendimento ordinário dos procedimentos apresentados e o que tem dado causa as demandas reprimidas no montante apresentado, tendo em vista, que o processo fora instruído apenas para atendimento de tais demandas durante o período de 12 meses, bem como, quais providências a Secretaria está tomando para sanar tal problemática, considerando que foi consignado no processo a existência de contratos do mesmo objeto firmados em anos anteriores para o mesma finalidade.
- 2) Antes da publicação do Instrumento Convocatório a Secretaria Municipal de Saúde deverá conferir e ratificar nos autos sobre a atualização da tabela de valores utilizada na presente data, visando resguardar a economicidade pretendida com a contratação nos moldes apresentados.

5. CONCLUSÃO

Destaca-se que este Parecer é puramente opinativo, sendo assim, as orientações fornecidas não são vinculativas para o gestor público. Este último, de maneira justificada, pode adotar uma posição oposta ou diferente da sugerida por esta Controladoria, sem necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade de Controle.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto ao Credenciamento, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão Especial de Licitações - SEMSA, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 29 de agosto 2024.

Assinado de forma digital por
WELLIDA PATRICIA NUNES WELLIDA PATRICIA NUNES Machado
MACHADO-005342
4203140
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 763/2018

Assinado de forma digital por
VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903 GODOI:0190394528
945285
Vivianne da Silva Godoi
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 755/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
GABINETE



Memorando nº 716/2024 - SEMSA

Parauapebas, 30 de agosto de 2024.

A Ilma. Senhora
Vivianne da Silva Godoi
Controladora Geral do Município

Assunto: Resposta as recomendações do Parecer da Controladoria Geral do Município – CGM.
Ref.: Processo nº 002/2024SEMSA.

Prezada Senhora,

Em atenção às recomendações constantes no Parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, referente ao Processo Licitatório, na modalidade de Credenciamento, nº 002/2024SEMSA, cujo objeto é: *Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais e especializadas, conforme a Tabela CBHPM – 5ª Ed./2018 (referência valores atualizados 2023/2024), a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará;* informamos que:

1. Fatores contribuírem para manutenção da demanda reprimida existente:

a) Capacidade de Atendimento: Apesar da ampliação do centro cirúrgico de 04 para 06 salas no HGP, a alta demanda por atendimentos de urgência o que interromper a programação das cirurgias eletivas, o que impacta negativamente na fila de espera, causando reprogramação.

b) Pré operatório apto: Muitos pacientes que estão a há mais de 90 dias aguardando seus procedimentos. Essa situação exige a atualização do pré-operatório, fazendo com que os pacientes retornem à fila para exames e consultas necessárias à avaliação do risco cirúrgico;

c) Dificuldades na Localização dos Pacientes: Temos enfrentado desafios para localizar alguns pacientes devido ao cadastro desatualizado nas unidades de saúde de referência, resultando em dificuldades como mudanças de endereço e telefone.

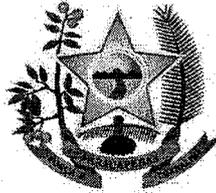
2. Quanto aos valores, foi realizada consulta ao site da tabela CBHPM e confirmamos que não houve atualização nos valores, mantendo-se os valores constantes nos autos.

Ante o exposto, estando devidamente observadas e atendidas às recomendações exaradas por esta Controladoria, solicito o prosseguimento do processo em tela.

Atenciosamente,

ALAN PALHA DE ALMEIDA:011990625
062529 Assinado de forma digital por ALAN PALHA DE ALMEIDA:011990625
29

Alan Palha de Almeida
Secretario Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto nº 1.015/2023



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Procedimento Administrativo nº 002/2024 SEMSA
Modalidade: CREDENCIAMENTO
Objeto: Credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médica ambulatorial, para atendimentos voltados ao atendimento das demandas reprimidas em cirurgias eletivas gerais especializadas conforme a tabela CBHPM -5ª Ed./2018 (referência valores atualizados 2023/2024), a serem prestados aos usuários que deles necessitam, assistidos pela Rede Municipal de Saúde, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

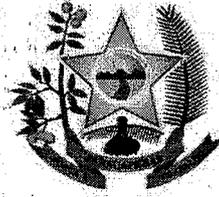
Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento administrativo em comento.

O processo em epígrafe é composto em 03 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 894 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento,



habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. ANÁLISE

3.1. Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 002/2024 SEMSA**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 185/196) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante.

A Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Credenciamento, no formato presencial, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 102/113).

3.2. Da fase externa

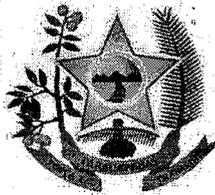
A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Credenciamento nº. 002/2024 SEMSA**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, sendo respeitados os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Da divulgação do chamamento (Publicidade)

O Edital do processo em análise e seus anexos (fls. 198/241, vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu, prevendo as condições padronizadas de contratação e concedendo tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação no processo de seleção de fornecedores, conforme o artigo 79, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de entrega do requerimento de credenciamento será de 12 (doze) meses contados da publicação do aviso e resumo do edital na Imprensa Oficial, via e-mail ou na forma presencial na recepção do setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parauapebas-PA, conforme aviso e publicações (fls. 483 - vol. II), de modo a permitir o cadastro de novos interessados.



Assim, depois de concluídos os procedimentos iniciais do chamamento, foram realizadas as seguintes publicações:

Meios de Publicação	Data da Publicação	Prazo Credenciamento	Observações
Diário Oficial nº 797	04/09/2024	12 (doze) meses	(fl. 485 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 171, pág. 264	04/09/2024		(fl. 486 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	03/09/2024		(fl. 483 - vol. II)

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital Credenciamento nº. 002/2024-SEMSA

3.3. Da 1ª sessão de abertura

Encerrado o prazo para recebimento das propostas de credenciamento, a Comissão Especial de Licitação-SEMSA, reuniu-se estando presentes a Sra. Vitoria Rotterdam Lisboa Dias - Presidente e os membros: Sra. Marcilene Sousa Matos e Sra. Lanna Viana da Mota, sendo emitida a "Ata de Abertura", em 10/10/2024 para abertura dos envelopes contendo os documentos apresentados pelas interessadas, onde 4 (quatro) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	B & A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	54.046.363/0001-97
2	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARÁ	37.450.803/0001-58
3	HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA	10.246.288/0001-32
4	ROCHA CLINICA MEDICA LTDA	42.250.264/0001-43

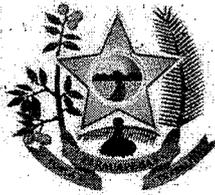
A Presidente abriu a sessão para proceder à abertura dos envelopes contendo os documentos apresentados pelas entidades interessadas no processo de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, sendo estes submetidos para devida análise pelas respectivas áreas técnicas responsáveis. Desta feita, foram apensados os documentos de habilitação e proposta apresentados pelas empresas interessadas no presente certame.

3.4. Da Qualificação Técnica (Relatórios da Área Técnica)

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso-se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.



Diante disso, os documentos apresentados pelas empresas habilitadas são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, que no presente procedimento, depreende-se do relatório técnico através do Memo nº 1.080/2024-DIRCA/SEMSA emitido em 10/10/2024 pela Sra. Nhirly Samara A. Brito - Diretora do DIRCA, contendo manifestação sobre a documentação apresentada quanto as propostas e qualificações técnicas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, onde foi observado que tal análise concluiu que as empresas B & A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARÁ estariam habilitadas quanto a documentação de qualificação técnica, enquanto as empresas HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA e ROCHA CLINICA LTDA foram declaradas parcialmente habilitadas, sendo necessária diligências quanto a documentação dos responsáveis técnicos apresentados pelas mesmas.

Nesse contexto, verifica-se que a SEMSA encaminhou e-mail às empresas parcialmente habilitadas, solicitando complementação de documentos e informações para saneamento das pendências identificadas na análise realizada pela área técnica da Secretaria, o que foi atendido em 11/10/2024, conforme registros em e-mail, sendo apresentada nova manifestação por meio do Memorando nº 1.081/2024 - DIRCA-SEMSA, no qual a Diretora do DIRCA, Sra. Nhyrli Samara A. Brito informa que a empresa HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA encontra-se apta a seguir no processo, e a empresa ROCHA CLINICA MÉDICA foi inabilitada por não ter acatado ao chamamento para envio de documentos por meio de diligência.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

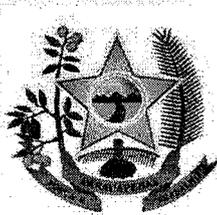
3.5. Da (s) Empresa (s) Credenciada (s)

Assim, amparado nos relatórios técnicos emitidos pelos setores competentes e documentações apresentadas, a Comissão Especial de Licitação - SEMSA embasada na documentação das licitantes, apresentou o Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação no dia 16/10/2024, onde decidiu por **HABILITAR/INABILITAR** as empresas em atenção aos requisitos de credenciamento expostos no edital, conforme abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO
1	B & A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	HABILITADA
2	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARÁ	HABILITADA
3	HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA	HABILITADA
4	ROCHA CLINICA MEDICA LTDA	INABILITADA

3.6. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Saúde através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as



condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

Para o presente caso, observa-se que não foi juntado nenhuma manifestação de intenção de recurso e/ou esclarecimentos quanto as decisões prolatadas no decorrer do certame.

3.7. Do resultado final de julgamento de habilitação

Considerando as conformidades nas documentações e após análise técnica competente, a Comissão Permanente de Licitação apresentou o **Resultado Final de Habilitação no dia 24/10/2024**, após o encerrando do exame dos atos realizados no procedimento externo de apuração do presente certame, e concluído pela habilitação das seguintes empresas: B & A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARÁ e HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA, sendo com isso, devidamente publicado nos meios oficiais, fls. 891/892.

Com a aproximação do encerramento do exercício financeiro e a continuidade de processos licitatórios, é de fundamental importância que todas as fases sejam observadas e acompanhadas com rigor para garantir a continuidade e transparência das ações. Para tanto, consta nos autos, após a conclusão da fase externa, a manifestação da Comissão Administrativa de Transição Municipal a respeito do presente processo que atravessara o ano fiscal em curso e adentrara o próximo exercício financeiro.

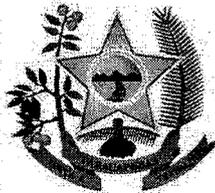
Essa manifestação é essencial para assegurar que os processos licitatórios, estejam em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes orçamentárias, evitando prejuízos à execução dos contratos e assegurando a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo à governança do município. Esse acompanhamento por parte da Comissão de Transição reflete o compromisso da administração com a transparência, a responsabilidade fiscal e o zelo pela boa gestão dos recursos públicos nos moldes da IN nº 04/2024 - TCM/PA.

3.8. Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, inclusive nas contratações diretas.

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda a Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e deve ser



observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência,

Avaliando a Declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF (500-505 - 572/573 - 661/663, vol. III), bem como as certidões juntadas aos autos e suas autenticidades (549/564 - 635/659, vol. III) demonstram a regularidade fiscal e trabalhista das licitantes, ao tempo da abertura do presente procedimento, o que destacamos:

Ordem	Razão Social	CNPJ	Emprego			Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
			Fis.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	B & A SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	54.046.363/0001-97	500/547	III	PARAUAPEBAS - PA	06/01/2025	25/10/2024	04/03/2025	06/01/2025	08/10/2024
2	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARÁ	37.450.803/0001-58	572/632	III	PARAUAPEBAS - PA	11/03/2025	24/10/2024	06/04/2025	11/03/2025	05/01/2025
3	HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA	10.246.288/0001-32	661/736	III	PARAUAPEBAS - PA	06/04/2025	24/10/2024	06/04/2025	06/04/2025	06/01/2025

Ademais, vale ressaltar que todas as Certidões que tiveram seus prazos de validade expiradas no curso do processo, necessitam de renovação anteriormente a assinatura do contrato.

3.9. Da qualificação econômico-financeira

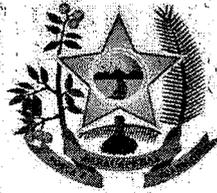
No tocante a Qualificação Econômico-financeira é em atendimento ao disposto no edital item 5.3, a Contadora da Comissão Especial de Licitação - SEMSA, Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo as Análises Técnicas Contábil datadas de 10/10/2024 (fls. 866/873), atestando que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em relação aos parâmetros financeiros das empresas analisadas, referente aos Balanços Patrimoniais e demonstrativos de resultados dos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas em cumprimento ao item 5.3 do edital, bem como certificou a apresentação da Certidão de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, sendo verificada também que no ato da análise sua validade e autenticidade em consonância com a data limite para apresentação da documentação solicitada no edital.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 69, da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, que seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.



- 4.2 É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal Governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos. Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Parauapebas - PA, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.
- 4.3 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.8 e 3.9 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 68 e 69, da Lei nº14.133/2021;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021 que regula o certame, todo processo, decisório é de inteira responsabilidade da (o) Agente de Contratação e demais agentes envolvidos, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa, bem como a futura execução contratual, que compete ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 002/2024SEMSA, referente ao Credenciamento, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para divulgação do resultado e regular homologação nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/2021, bem como celebrar a contratação por credenciamento quando conveniente, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação (SEMSA).

Parauapebas/PA, 04 de novembro de 2024.

WELLIDA PATRICIA Assinado de forma
NUNES digital por WELLIDA
PATRICIA NUNES
MACHADO 0655420314
Wanda Patrícia N. Machado
203140
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 763/2018

VIVIANNE DA Assinado de forma
SILVA digital por VIVIANNE
GODOI:01903945 DA SILVA
28 Vivianne da Silva Godoi
GODOI:01903945283
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 755/2024